



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.371 DE 10 DE ABRIL DE 2018

Define as atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde via emprego público e contratação temporária e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, assegura ao Servidor ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, vinculado ao regime da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), conforme se classifiquem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o seu vencimento básico.

Art. 2º Para fins de estabelecimento do adicional de insalubridade, e ou determinação do grau, foi elaborado Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais, Insalubridade e Periculosidade, a cargo da Empresa Meta – Eng. de Segurança do Trabalho, que considerou as atividades do Agente Comunitário de Saúde, as quais estão relacionadas no Laudo de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, anexo e integrante a presente lei.

Art. 3º É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade, de modo integral, o exercício pelo servidor de atividades constantes do Laudo de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§1º O trabalho em caráter habitual,mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres, perigosas ou penosas.

§2º O exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:
I - a insalubridade, periculosidade ou penosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
II- o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres, perigosas ou penosas;
III- o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Art. 5º Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade serão concedidos aos servidores municipais, ocupantes de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, observando-se o Laudo Técnico de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, através de atos administrativos próprios.

Art. 6º O exercício do trabalho em condições insalubres assegura também ao Agente Comunitário de Saúde que for contratado temporariamente a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), conforme se classifiquem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o seu vencimento básico, devendo neste caso ser observado para a concessão, o mesmo Laudo Técnico de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais que faz parte integrante da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 DE ABRIL DE 2018.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/04/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

**LEVANTAMENTO DE RISCOS
AMBIENTAIS
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

LAUDO TÉCNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GETÚLIO VARGAS**

ABRIL/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LAUDO TÉCNICO

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

CNPJ: 87613410/0001-96

Endereço: Rua Engenheiro Firmino Girardello, 85

Município: Getúlio Vargas – RS

CNAE: 84.11-6-00 – Administração Pública em Geral

Grau de Risco: 1(um)

1.2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Mariane Foohs Schirmbeck Horn

Título Profissional: Arquiteta e Engenheira de Segurança do Trabalho

Registro: CAU A17596-0

Telefone (54) 3341-3724 ou 991232448

Endereço: Av. Severiano de Almeida, 505, sala 01, Getúlio Vargas – RS.

2- OBJETIVO

Por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, procedemos ao presente levantamento com o intuito de **avaliar as condições do ambiente de trabalho do Agente Comunitário de Saúde**, verificando a existência de agentes físicos, químicos e biológicos, relativamente à insalubridade e periculosidade capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza ou intensidade e tempo de exposição dos colaboradores desta Prefeitura para determinar o efetivo enquadramento na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, de número NR15 e NR 16 e em seus respectivos anexos

3- IDENTIFICAÇÕES DO LOCAL PERICIADO

O levantamento dos dados para o presente relatório foi realizado em abril de 2018. Foram analisados os ambientes de trabalho dos funcionários em seus respectivos cargos e de acordo com suas atribuições, acompanharam a inspeção a Secretária de Administração e a Secretária de Saúde, as quais prestaram todos os esclarecimentos documentais e de comprovação das atividades perante esta perita para fins de averiguarmos os riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

ambientais.

Os cargos identificados nesta perícia foram os seguintes:

1- Agente Comunitário de Saúde

4 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Descrição da função e atividades desenvolvidas pelo servidor

4.1 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição Sintética das Atribuições:

Descrição Sintética: realizar ações de atenção à saúde da população descrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

Descrição Genérica: realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.

Descrição Específica: trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DOS POSSIVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos

Sem exposição a riscos químicos.

Poeiras minerais

Sem exposição a poeiras minerais.

b) riscos físicos

Ruído

Os níveis de ruído no ambiente não ultrapassam os limites de tolerância.

Radiações(ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição de radiações no ambiente de trabalho.

Umidade

Sem exposição ao risco umidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

c) riscos biológicos

Os agentes de risco biológico presentes nas atividades dizem respeito a possível contaminação no contato com pacientes ao desenvolver suas atividades em atendimento a população.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

As exposições aos riscos citados são habituais.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção coletiva.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Necessidade de uso de luvas de látex ou nitrílica quando houver possibilidade de exposição a agentes biológicos.

Interpretação e análise dos resultados

Analisando-se o ambiente de trabalho e as atividades, do Agente Comunitário de Saúde, constatamos que os riscos de natureza insalutifera estão presentes no ambiente de trabalho.

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

O **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas está exposto a agente de risco insalutifero conforme previsto na legislação anteriormente citada.

Atividade insalubre em GRAU MÉDIO por exposição a riscos biológicos.

Não há caracterização de periculosidade.

As atividades não são penosas

5 – CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE

5.1 – AGENTES BIOLÓGICOS

5.1.1 – Os riscos biológicos são vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos. Segundo o Anexo Nº 14 da NR-15, relacionaremos, abaixo, as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

5.1.1.1 – **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO** – trabalhos ou operações em contato permanente com:

- paciente em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas ou vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques);
- lixo urbano (coleta e industrialização).

5.1.1.2 – **INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO** – trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato, em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análises clínicas e histopatológicas (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças;
- resíduos de animais deteriorados.

6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para fins de aplicação da NR-06 da Portaria 3214/78, considera Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador.

O empregador deve fornecer aos trabalhadores os seguintes EPIs:

- **Calçados de proteção:** contra riscos de origem mecânica; calçados impermeáveis, para trabalhos realizados em lugares úmidos, lamacentos ou encharcados; calçados impermeáveis e resistentes a agentes químicos agressivos; calçados de proteção contra radiações perigosas;
- **Proteção do tronco:** Aventais, jaquetas, capas e outras vestimentas especiais de proteção para trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por: riscos de origem radioativa, riscos de origem mecânica, agentes químicos;
- **Proteção contra chuva:** Capa de PVC ou similar com capuz.
- **Óculos de segurança:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos, provenientes de impacto de partículas, contra respingos; para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

metais em fusão; e trabalhos que possam causar irritação nos olhos, provenientes de poeiras; trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações perigosas;

- **Uniforme** (Optativo).

Os itens 6.6.1. e 6.7.1. da NR-06 prescrevem que:

“Obriga-se o empregador, quanto ao EPI, a”:

- a) adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- b) fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTA e de empresas cadastradas no DNSST/MTA;**
- c) treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;**
- d) tornar obrigatório o seu uso;**
- e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTA qualquer irregularidade observada no EPI.

“Obriga-se o empregado, quanto ao EPI, a”:

- a) usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente:

15.4 “A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo”.

15.4.1. “A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer”:

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização “de equipamento de proteção individual”.**

O EPI, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser colocado à venda, comercializado ou utilizado, quando possuir o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA**, expedido pelo Ministério do Trabalho e da Administração – MTA, atendido o dispositivo no subitem 6.9.1. (item 6.5 da Norma Regulamentadora NR-06).

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, é apenas considerado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa, conforme determina a Legislação vigente.

7.2 – Caberá a Prefeitura Municipal realizar periodicamente a verificação dos riscos ambientais de seus funcionários, conforme determina a NR-09 da Portaria 3214/78.

7.3 – O parecer técnico emitido neste laudo, foi procedido de dados obtidos e medições efetuadas dentro das técnicas de avaliação da análise dos postos de trabalho e respectivas atividades insalubres, de periculosidade, bem como análise das medidas de proteção adotadas e sua eficiência.

8 – BIBLIOGRAFIA

- 1- Segurança e Medicina do Trabalho – Manuais de Legislação Atlas – 79ª Edição – ano de 2017.
- 2- Ruído- Fundamentos e controle - Samyr N. Y. Gerges
- 3- NRs 7,9 e 17 – Métodos para elaboração dos programas – Walter Luiz Pacheco Possibom - São Paulo: LTr, 2001.
- 4- Introdução à Perícia Judicial de Insalubridade e Periculosidade – José Aldo Peixoto Corrêa - Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

9 – CONCLUSÃO E TERMO DE ENCERRAMENTO

Os fatos observados e relatados no presente Laudo de Insalubridade e de Periculosidade foram observadas as atividades e conforme as inspeções verificadas, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3214/78.

Ocorrendo alterações significativas no quadro descrito das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, este Laudo deverá ser revisto e /ou atualizado.

RESUMO GERAL

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	AGENTES
Agente Comunitário de Saúde	Grau Médio 20%	Não	Biológicos

Getúlio Vargas, 06 de abril de 2018.

MARIANE FOOHS SCHIRMBECK HORN

Engenheira de Segurança do Trabalho – CAU A17596-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Projeto de Lei nº 038/2018 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 10 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que Define as atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde via emprego público e contratação temporária e dá outras providências, conforme Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais, que faz parte integrante da presente Lei. No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
AQUILES PESSOA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta